

**PORTARIA GM-MD Nº 4.071, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

~~Dispõe sobre a delegação de competência para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 11 e art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 7º e art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000090/2024-27, resolve:~~

~~Art. 1º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e aos oficiais-generais da ativa das estruturas organizacionais das Forças Armadas, designados pelos respectivos Comandantes, para, no âmbito de suas áreas de atuação, conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, em deslocamentos nacionais e internacionais.~~

~~Parágrafo único. A delegação de que trata o caput alcança as seguintes hipóteses de deslocamento, vedada a subdelegação nestes casos:~~

- ~~a) por período superior a cinco dias contínuos;~~
- ~~b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;~~
- ~~c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;~~
- ~~d) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;~~
- ~~e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e~~
- ~~f) para o exterior com ônus.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO~~

**PORTARIA GM-MD Nº 4.073, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para a participação em evento, atividade, estudo, serviço ou missão, e trata de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos art. 11 e art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 3º, incisos II e III, no art. 9º, inciso III e parágrafo único; nos arts. 10 e 20 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985; no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; nos art. 7º e art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; no art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016; no art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000090/2024-27, resolve:

**CAPÍTULO I****FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competência para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais para a participação em evento, atividade, estudo, serviço ou missão, e trata de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.

**CAPÍTULO II****DELEGAÇÃO****Seção I****Deslocamentos Internacionais**

Art. 2º Fica delegada competência às seguintes autoridades para autorizar afastamento do País com ônus, ônus limitado e sem ônus, e conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais em deslocamentos internacionais, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integram as suas estruturas, observado o art. 4º:

- I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- II - Chefe de Operações Conjuntas;
- III - Chefe de Assuntos Estratégicos;
- IV - Chefe de Logística e Mobilização;
- V - Chefe de Educação e Cultura, inclusive em relação à Escola Superior de Guerra e à Escola Superior de Defesa;
- VI - Secretário-Geral, inclusive em relação ao Hospital das Forças Armadas; e
- VII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, inclusive em relação aos órgãos mencionados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2024.

**Seção II****Deslocamentos Nacionais**

Art. 3º Fica delegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de suas áreas de atuação, conceder diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais em deslocamentos nacionais, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integram as suas estruturas, observado o art. 4º:

- I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- II - Secretário-Geral;
- III - Chefe de Operações Conjuntas;
- IV - Chefe de Assuntos Estratégicos;
- V - Chefe de Logística e Mobilização;
- VI - Chefe de Educação e Cultura;
- VII - Secretária-Geral Adjunta;
- VIII - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- IX - Secretário de Produtos de Defesa;
- X - Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;
- XI - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- XII - Vice-Chefes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, inclusive em relação aos órgãos mencionados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" a "h", do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2024;
- XIV - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XV - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;
- XVI - Diretor do Departamento do Programa Calha Norte;
- XVII - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- XVIII - Comandante da Escola Superior de Defesa; e
- XIX - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Seção III  
Disposições gerais  
Art. 4º Fica vedada a subdelegação nas seguintes hipóteses de deslocamentos internacionais e nacionais:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- VI - para o exterior.

**CAPÍTULO III****EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UM ÓRGÃO**

Art. 5º Fica delegada ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral ou ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a pertinência e natureza do evento, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de representantes dos Comandos das Forças Singulares, quando o evento for de iniciativa e coordenado por órgão integrante da estrutura de um desses dirigentes e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput dependerá de prévia indicação ou anuência pelo respectivo Comando de Força Singular.

Art. 6º No âmbito do Ministério da Defesa, quando o deslocamento para o mesmo evento envolver militares ou servidores integrantes de diferentes órgãos, a concessão de diárias e passagens dependerá de prévia aprovação do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Para efeito do caput, o dirigente do órgão participante do evento deverá apresentar o respectivo planejamento no prazo de até trinta dias anteriores à data de início do deslocamento, em processo administrativo com a correspondente justificativa.

**CAPÍTULO IV****AUTORIZAÇÃO POR SUBSTITUTOS EVENTUAIS**

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos legais das autoridades delegatárias de que trata esta Portaria, os atos de autorização e de concessão de diárias e passagens serão subscritos pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados.

**CAPÍTULO V****PLANEJAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA DIÁRIAS E PASSAGENS**

Art. 8º A autorização e a concessão de diárias e passagens estão condicionadas ao prévio planejamento e à disponibilidade orçamentária para os deslocamentos, com base em critérios de razoabilidade e economicidade para a Administração, observadas as regras da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e atualizações, editada pela então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CAPÍTULO VI****CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES POR AGENTE PRIVADO**

Art. 9º A concessão, no todo ou em parte, por agente privado, de hospitalidades ofertadas a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais de que trata o art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, deve ser previamente autorizada, em suas respectivas áreas de atuação, a compreender os órgãos que lhe são subordinados ou que integrem suas estruturas:

- I - em âmbito internacional, pelas autoridades listadas nos incisos I a VII do art. 2º; e
- II - em âmbito nacional, pelas autoridades listadas nos incisos I a XIX do art. 3º.

Parágrafo único. A eventual negativa de autorização de que trata o caput não prejudica o deslocamento, com ônus para o Ministério da Defesa, de militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, desde que demonstrado o interesse institucional para a correspondente participação e exista disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Compete exclusivamente ao Ministro de Estado da Defesa:

- I - a designação e dispensa de servidores ou de militares para participação em missão eventual ou transitória no exterior, sem nomeação ou designação; e
- II - a nomeação e exoneração de servidores ou de militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República.

§ 1º As designações e nomeações de servidores ou militares vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa dependem de prévia indicação ou anuência ao respectivo Comando de Força Singular.

§ 2º Os atos de que tratam este artigo estão condicionados ao prévio planejamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Ficam revogados:

- I - a Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020;
- II - a Portaria GM-MD nº 1.561, de 25 de março de 2022;
- III - a Portaria GM-MD nº 2.848, de 18 de maio de 2022;
- IV - os seguintes dispositivos da Portaria GM-MD nº 3.939, de 19 de julho de 2022:
  - a) o item 2 da alínea "a" do inciso III do art. 2º; e
  - b) a alínea "e" do inciso V do art. 2º; e
- V - a Portaria GM-MD nº 1.558, de 13 de março de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**

**PORTARIA GM-MD Nº 4.074, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

~~Estabelece procedimentos para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, e orienta a forma de autorização de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 18 a 22-A do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e atualizações, editada pela então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2017, e atualizações, editada pela então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no art. 5º, caput, inciso V, do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000090/2024-27, resolve:~~

**CAPÍTULO I****FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

~~Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a autorização de afastamento do País e para a concessão de diárias e passagens a militares, servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, e orienta a forma de autorização de hospitalidades ofertadas por agente privado a integrantes do Ministério da Defesa, exceto no âmbito dos Comandos das Forças Armadas.~~

~~§ 1º Os procedimentos de que tratam o caput obedecem às delegações de competência previstas em ato próprio do Ministro de Estado da Defesa.~~

~~§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se aos órgãos da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas.~~

**CAPÍTULO II****PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS****Seção I****Planejamento**

~~Art. 2º As unidades vinculadas ao Gabinete do Ministro, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e à Secretaria-Geral deverão encaminhar a programação de viagens internacionais ao Gabinete do Ministro até o último dia útil de novembro do ano anterior, em processo administrativo atuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contemplando, no mínimo, as seguintes informações:~~

- ~~I - tipo de missão;~~
- ~~II - destino(s);~~
- ~~III - previsão de início e término da missão;~~

